



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada do município de Guaíba oferecer canais sigilosos de denúncias sobre a prática de Bullying, e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada do município de Guaíba oferecer canais sigilosos de denúncias sobre a prática de Bullying, bem como fixação de cartazes trazendo detalhes da Lei e indicação do canal.

Parágrafo Único: a presente Lei refere-se exclusivamente a criação e divulgação de no mínimo um canal para recebimento de denúncias e/ou reclamações a respeito da suposta prática de “Bullying”, não acarretando a obrigatoriedade pelo tratamento, o qual deverá ter o encaminhamento preconizado pelas organizações pedagógicas vigentes.

Art. 2º - Entende-se por “Bullying” a prática de atos de violência intencionais e repetitivos contra uma pessoa ou grupo, que causa danos físicos e psicológicos. Pode ser físico, verbal ou psicológico.

Art. 3º - Os canais de comunicação oferecidos pelas escolas para denúncias poderão ser por meio de WhatsApp e e-mail, obedecendo os dispositivos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em execução.

Art. 4º - As escolas ficam obrigadas a fixar cartazes em locais de grande circulação, em número total nunca inferior a 06(seis) unidades, trazendo as seguintes informações:

I - Texto com número da presente Lei;

II - O seguinte termo: “Se você for vítima de bullying ou presenciar um caso, denuncie!”;

III – Inserir o canal de denúncias criado pela escola;

IV- Incluir o artigo 146, A, da Lei Federal nº 14.811/2024, assim disposto:

“Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”.

PLL 034/2025 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6996C005FF32EE691276B743B6EB77B2





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º- O cartaz com as informações, não poderá ser inferior as seguintes medidas: 45 cm de largura e 60cm de altura, afixado em locais visíveis de grande circulação e permanência dos estudantes.

Art. 6º- Em caso de descumprimento da presente Lei, caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar e aplicar possíveis penalidades.

Art. 7º- Quaisquer divergências e lacunas encontradas na Lei poderão ser reguladas pelo Executivo por meio de decreto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 034/2025 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6996C005FF32EE691276B743B6EB77B2

